



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: [www.domexpeditolopes.pi.leg.br](http://www.domexpeditolopes.pi.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO N° 004/23, de 23 de março de 2023.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo;

RELATOR: VER. Everaldo Gonçalves (REPUBLICANOS);

EMENTA: Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar Do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O chefe do poder executivo municipal, o Sr. Valmir Barbosa de Araújo trouxe à plenário, o projeto de lei nº 004/2023, o qual “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar Do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, e dá outras providências” nos termos do inciso I do art. 39 c/c arts. 53 e 55, todos da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes, PI e art. 64 do regimento interno desta casa legislativa.

Com esteio no *caput* do art. 42 do Regimento Interno desta casa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre todas as matérias objeto de projeto de lei nesta casa.

### II - VOTO DO RELATOR

Entendemos pela **falta de vício formal de iniciativa**, face a expressa previsão do *caput* dos arts. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município, bem como, a forma escolhida está adequada para a proposição, nos termos do artigo 58 do regimento interno desta casa legislativa.

É perceptível pela leitura do projeto de lei nº 004/2023, em contraponto à justificativa apresentada ao mesmo, que o citado trata de uma unificação legislativa do município de Dom Expedito Lopes sobre o conselho tutelar, o qual se encontra em total compatibilidade ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como a atual Resolução 231/22 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, perceptivelmente vemos a adequação do seu conteúdo às previsões constitucionais previstas nos incisos I e II do artigo 30 da CF/88.

Dessa forma, o presente projeto de lei é constitucional, legal e jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, devendo ser acolhido em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, em 27 de março de 2023.

**Ver. Everaldo Gonçalves de Moura – REPUBLICANOS**  
**Relator**

**Roseanny Ferreira Belo**  
**Procuradora Geral da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI**

**Isaac Pinheiro Benevides**  
**Assessor Jurídico**

Praça Francisco Belo, S/N, Bairro: Centro – CEP: 64620-000 – Dom Expedito Lopes-PI

E-mail: [camara@domexpeditolopes.pi.leg.br](mailto:camara@domexpeditolopes.pi.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: [www.domexpeditolopes.pi.leg.br](http://www.domexpeditolopes.pi.leg.br)

---

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão, em reunião realizada no dia 27 de março de 2023, opinou por unanimidade, pela regularidade legislativa e no mérito, pela constitucionalidade e votação do Projeto de lei legislativo de nº 004/23, que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar Do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Estiveram presentes os senhores Vereadores: Wilson de Sousa (Lopes) (PT), Alecxo Belo (MDB) e Everaldo (REPUBLICANOS).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, em 27 de março de 2023.

VER. Wilson de Sousa Fé (Lopes) - PT

**Presidente**

VER. Alecxo de Moura Belo - MDB

**Membro**

VER. Everaldo Gonçalves de Moura – REPUBLICANOS

**Relator**